



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02*

DECRETO 4.855/2020

“Adota os protocolos de combate à Covid-19 previstos na bandeira laranja para vigorar entre 07 e 12 de julho de 2020”

Diocélio Jaeckel, prefeito municipal do Município de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a situação de estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que a região foi classificada em bandeira vermelha, conforme monitoramento do Governo do Estado de 03 de julho de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, estipula que os municípios em região de bandeira vermelha que não tenham registro de hospitalização e óbito por Covid-19 (considerado o município de residência) nos 14 dias anteriores a apuração das bandeiras poderão adotar, através de regulamento próprio, protocolos previstos na bandeira laranja, mantendo atualizados os sistemas de informações oficiais (SIVEP e E-SUS).

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Morro Redondo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto Municipal nº 4.817, de 06 de abril de 2020, em consonância com o declarado pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, reiterado pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, cuja aplicação foi determinada através do Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º - Por se adequar a regra “0-0”, o município resolve adotar os protocolos definidos para a bandeira laranja, conforme estipulado no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para vigorar entre 07 e 12 de julho de 2020.

Art. 3º - Permanecem válidas as determinações fixadas no Decreto Municipal nº 4849/2020 para medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Município de Morro Redondo, que não estiverem observadas nas normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal, seguindo orientação do Comitê Municipal para Acompanhamento da Pandemia.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2020
32º Ano da Emancipação Política do Município

Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal